



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LAVRAS - MINAS

LEI Nº 887

Assunto:
Serviço:

Prorroga prazo de pagamento de
Impostos Predial e Territorial
Urbanos.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

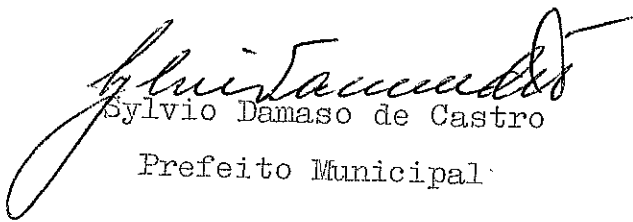
Art. 1º - Fica prorrogado até 30 (trinta) de setembro de 1973, o prazo para pagamento dos Impostos Predial e Territorial Urbanos, sem a devida taxa de juros.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 8 de agosto de 1973.


Sylvio Damaso de Castro

Prefeito Municipal